



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Eptácio Pessoa  
**Gabinete da Deputada Cida Ramos**

**INDICATIVO Nº** 212 / 2019

**AUTORA: DEPUTADA CIDA RAMOS**

**INDICO**, nos termos do artigo 111, inciso I do Regimento Interno (Resolução Nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo, Governador do Estado, no sentido de que o mesmo adote a iniciativa de Projeto de Lei (Minuta em anexo) que **Institua o ensino da “Robótica” na grade curricular do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Pública do Estado da Paraíba**. Em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, por se tratar de matéria legislativa relacionada dentre as de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme preconizado no artigo 63 da Constituição Estadual, encaminho a presente indicação legislativa, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

### **JUSTIFICATIVA**

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é o documento que define o conjunto de aprendizagens essenciais que escolas públicas e privadas do país devem promover. Entre 10 competências gerais da educação básica, o BNCC inclui “compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva”.

A ideia ora apresentada está alinhada com o BNCC e com o objetivo 4 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que fala sobre o ensino de qualidade.



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Eptácio Pessoa  
**Gabinete da Deputada Cida Ramos**

O professor João Vilhete Viegas d'Abreu, pesquisador do Núcleo de Informática Aplicada à Educação (Nied) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), explica que a inserção de novas tecnologias na matriz curricular da educação básica pode potencializar e diversificar a forma de aprender qualquer assunto. “Normalmente se dá mais ênfase na área de exatas, mas a robótica e a programação podem perpassar todas as disciplinas.”

Ao se construir uma determinada máquina e programá-la para executar uma tarefa, os alunos podem ser orientados a descrevê-la em um manual ou relatório do projeto. “Isso envolve o aprendizado da língua, saber interpretar, escrever”, ressalta o pesquisador, que trabalha com a área de robótica e tecnologias educacionais desde 1987.

Nesse sentido, desde que são alfabetizadas, as crianças já podem interagir com alguns artefatos tecnológicos, desenvolvendo o raciocínio lógico e aprimorando os conhecimentos acerca das inovações tecnológicas, inicialmente de forma lúdica.

Assim, entendemos que o ensino da robótica nas escolas públicas estaduais é de fundamental importância para a melhoria do ensino, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres pares, para a aprovação da referida propositura em plenário.

Sala das Sessões, em 24 de Setembro de 2019.

**CIDA RAMOS**

**Deputada Estadual**



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Eptácio Pessoa  
**Gabinete da Deputada Cida Ramos**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2019**

Dispõe sobre a inclusão da disciplina "Robótica" na grade curricular das escolas estaduais de ensino fundamental no Estado da Paraíba.

Artigo 1º – Fica instituída na grade curricular do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Pública do Estado da Paraíba, a disciplina "Robótica".

§ 1º – A disciplina será ministrada em todas as séries do Ensino Fundamental.

§ 2º – A inclusão da disciplina tem como objetivo os seguintes pontos:

I - favorecer a interdisciplinaridade;

II – promover a integração de conceitos de diversas áreas, tais como: linguagem, matemática, física, eletricidade, eletrônica, mecânica, arquitetura, ciências, história, geografia e artes;

III – desenvolver aspectos ligados ao planejamento e organização de projetos;

IV – motivar o estudo e análise de máquinas e mecanismos existentes no cotidiano do aluno de modo a reproduzir o seu funcionamento;

V – estimular a criatividade tanto na concepção das maquetes como no aproveitamento de materiais reciclados;

VI – desenvolver o raciocínio e a lógica na construção de maquetes e de programas para controle de mecanismos.

§ 3º – A carga horária semanal será de 50 minutos.

Artigo 2º – As Escolas da Rede Pública terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar ao determinado na presente Lei.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.